



Ministério Público Federal

PORTARIA PGR Nº 614, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

Revogada pela [PORTARIA PGR Nº 488 DE 24 DE AGOSTO DE 2004](#)

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar a rotina de validação de atestados médicos apresentados por servidores do Ministério Público Federal, resolve:~~

~~Art. 1º O servidor afastado por atestado médico, por período não superior a 30 dias, deverá comunicá-lo, no prazo máximo de 24 horas, e apresentá-lo, no prazo de 03 dias úteis, à sua chefia, que o remeterá, no prazo de 3 dias úteis do recebimento, à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SSI-Saúde ou ao Serviço Médico da sua unidade, quando houver, para fins de homologação do afastamento.~~

~~§ 1º Havendo impossibilidade física de apresentá-lo à chefia de sua unidade, o atestado poderá ser entregue por terceiros ou, ainda, enviado por fax, sob o compromisso de apresentação posterior do documento original para as providências de que trata o caput deste artigo.~~

~~§ 2º O Serviço Médico, na localidade em que o houver, encaminhará relatório quinzenal informando os afastamentos homologados, conforme modelo anexo, para a SSI-Saúde.~~

~~Art. 2º Em afastamento por período superior a 30 dias, o Serviço Médico encaminhará o atestado original, no prazo de 3 dias úteis do recebimento, para a SSI-Saúde.~~

~~Art. 3º Em afastamento por período superior a 30 dias, a Junta Médica local, onde houver, encaminhará relatório quinzenal informando os afastamentos homologados, conforme modelo anexo, para a SSI-Saúde.~~

~~Art. 4º Nas localidades onde não houver Serviço Médico, a chefia imediata encaminhará o atestado médico original ao órgão de pessoal da respectiva unidade que, após proceder os registros necessários, o remeterá à SSI-Saúde, no prazo de 3 dias úteis do recebimento, retendo cópia.~~

~~Art. 5º Nos afastamentos por período superior a 15 dias, o Serviço Médico local promoverá, quando julgar necessário, visita médica ou de assistência social ao servidor.~~

~~Art. 6º O servidor afastado por período superior a 30 dias para tratamento de saúde, consecutivos ou não, dentro do mesmo exercício, terá seu caso submetido à apreciação pela junta médica oficial, observado o disposto no art. 203 e nos parágrafos 1º e 2º, do alí. 230 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).~~

~~Art. 7º Os médicos das unidades administrativas, sempre que julgarem necessário, podem solicitar formação de junta médica para homologação de atestados, ainda que período de afastamento seja inferior a 30 dias.~~

~~Art. 8º Poderão os dirigentes das unidades administrativas, sempre que julgarem necessário, solicitar a formação de junta médica para a emissão de laudo acerca da higidez física e mental de servidor, conforme o disposto no § 1º, do art. 130, da [Lei 8.112, de 1990](#).~~

~~Art. 9º Poderá ser concedida licença por motivo de doença em pessoa da família, com a justificativa da necessidade do acompanhamento, mediante a comprovação de junta médica oficial, nos termos do art. 83 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).~~

~~Art. 10º As ausências ao serviço para consultas médicas ou realização de exames complementares deverão ser comprovadas por atestado de comparecimento junto à sua chefia.~~

~~Art. 11º Para fins de homologação, os atestados médicos deverão conter, no mínimo:~~

~~I - identificação legível do médico, bem como o registro no CRM;~~

~~II - período de afastamento; e~~

~~III - identificação do local (endereço) do atendimento.~~

~~Art. 12º Os atestados médicos não homologados implicarão o registro de falta injustificada, não excluindo outras sanções de natureza administrativa e penal.~~

~~Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.~~

CLAUDIO LEMOS FONTELES

[Publicada no BSMPE, nº 18, 2ª quinzena de setembro de 2003, p.1.](#)
